

1864 unido pelos jurros das Inscripções,  
Dut. su. brigadas hoje no lugar dos foros,  
que lhe estavam judicialmente  
adjudicados; fazendo-se no aver-  
bamento daquellas a conveniente  
declaração a seu favor.

Não é, todavia, creio  
eu, ao governo de Sua Mage-  
stade que compete ordenar, que  
o averbamento das actuações  
Inscripções se faça nos termos que  
a Supp. requer; ao juiz da  
Execução é que pertence ex-  
pedir para esse fim Pecatório  
à Junta do Credito Publico, se  
assim lhe parecer justo, em  
vista do estado da execução, de-  
monstrado por meio d'uma  
liquidação regular, desde a  
posse dos foros adjudicados até  
a sua remissão.

Fazé o meu pensar  
sobre o presente objecto; Sua  
Magestade porém Resolueu  
o que mais justo for. D.  
Gaz. N. J. P. Guimaraes.

7 of. 2045. Em cumprimento do Officio  
de 4 do corrente si cessa  
os Jurros de Castello  
de Vide.

Officio de 11 de Maio. — A Camara  
Municipal do Concelho de Vila  
vão pede na sua representação  
incluida, que os jurros do mes-  
mo Concelho sejam annosa

dos ao Circulo de Jurados, creado no  
 Julgado de Castello de Vide por  
 Decreto de 12 de Maio preterito,  
 separando-se assim do circulo  
 de Jurados de Postalegre a que  
 actualmente pertenceem, stando  
 como razão do seu pedido a con-  
 veniencia e commodidade dos  
 habitantes do Concelho de  
 Elbarvaõ, por ser este limittes  
 phe com o de Castello de Vide  
 donde apenas dista oito mil  
 metros, ao mesmo tempo que  
 se acha na distancia de  
 dezoito milometros do Concelho  
 de Postalegre.

Sobre esta pretença,  
 eu tenho por necessario man-  
 dar informar as respectivas  
 Authoridades Administrati-  
 vas, Judiciaes, e do M. E. P.,  
 para que o governo se sa-  
 ובה com pleno conheci-  
 mento de causa, como se  
 costuma praticar quando  
 se trata da creação de novos  
 Circulos de Jurados em virtude  
 da authorização concedida  
 pela Carta de Lei de  
 11 de Setembro 1861.

Esclarecido que seja,  
 pois, este negocio com as  
 convenientes informações das  
 referidas Authoridades, eu  
 emittirei o meu juizo sobre  
 o merecimento da representa-  
 ção de que se trata, se V. Ex.  
 1

1864 assim o ordenar.  
Outubro 14  
P. Guimarães

D. J. de A. J.

14 N.º 2048

Em virtude do officio de 7 de  
Outubro corrente, á cerca da  
Representação da Camara  
Municipal d'Almeirim  
que reclama um circulo de  
Jurados no respectivo Julgado  
d'Almeirim

M. Ex.º Sr. Em vista das favoráveis e uni-  
vocas informações havidas das competentes Autho-  
ridades, Administrativas, Judicial e do Minis-  
terio Publico, á cerca da Representação inclusa  
da Camara Municipal do Concelho d'Almeirim  
na Comarca da Chamusca, relativamente  
á creação de um Circulo de Jurados, naquelle  
Julgado, nos termos da Carta de Lei de 11 de Se-  
ptembro de 1861, nenhuma duvida se nos offe-  
rece contra semelhante pretensão, antes me  
persuadi de que no seu prompto e completo de-  
perimento procederia. Por isso de Sua Magestade  
de no recto nro da authorisação, que pela citada  
Lei lhe foi providentemente concedida, por  
isso que no referido Julgado d'Almeirim se nos  
tram realisadas todas as condições precisas, para  
nelle se crear como a Camara reclama um  
Circulo privativo de Jurados. Não por em  
se dignaria propor a S. Magestade que mais perto  
lhe puzesse — P. de A. J. de A. J. de A. J.  
14 de Outubro de 1864 — O Procurador  
Geral da Coroa — Joaquim Pereira Guimarães